Fluxograma nº. 2: Da Supervisão

1.	Início: Representação Designação de Relator Admitida?	O órgão, instituição ou usuário deverá protocolar a representação de seu interesse na sede do CEE/PA em Belém ou nas sub-regiões por este designadas. Autuação do processo. O procedimento de distribuição e designação de relatoria segue o disposto nos itens 2 a 5 do Fluxograma nº. 1
2.	SIM NÃO Contestação Fim do processo SIM NÃO	A Representação, acompanhada dos documentos comprobatórios, sofrerá análise preliminar de admissibilidade, nos termos das normas de regulação em vigor. Caso seja admitida, a Instituição denunciada será notificada para apresentar contestação em 15 dias, alegando TODA matéria de fato e de direito que entender pertinente à sua defesa, bem como devidamente fundamentada pela documentação cabível
3.	Diligência? SIM NÃO	Será instaurada Diligência nas hipóteses em que persistam dúvidas sobre a matéria da denúncia, não esclarecidas na peça contestatória.
4.	Medidas de instrução processual Procedimentos de votação nas Câmaras e no Pleno	Em casos de Diligência, poderá o CEE/PA solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à Instituição denunciada e/ou designar Verificação *in loco*. Os procedimentos de elaboração de Parecer e respectiva votação obedecem ao disposto nos itens 7 a 9 do Fluxograma nº. 1.
5.	Decisão do Conselho PROCEDENTE IMPROCEDENTE Fim do processo Saneamento Intervenção Descredenciamento Recurso? SIM NÃO PROVIDO NÃO PROVIDO TOTAL PARCIAL Fim do processo 1 Saneamento Intervenção 2 Descredenciamento Recurso? SIM NÃO PROVIDO NÃO PROVIDO Fim do processo PARCIAL TOTAL	Os procedimentos de votação no processo de supervisão seguem os trâmites normais, devendo submeter-se à decisão final do Pleno. Da decisão do CEE/PA, que determinar ações punitivas - Saneamento, Intervenção ou Descredenciamento - à Instituição denunciada, cabe recurso endereçado ao próprio órgão, no prazo de 15 dias. As decisões que impliquem em Descredenciamento serão sempre passíveis da interposição de novo recurso. Desta forma, única e exclusivamente, em caso de Descredenciamento, é admissível a interposição de recurso da decisão de não provimento do recurso inicial - recurso do recurso.

Fluxograma nº. 2.1: Da Supervisão - Saneamento

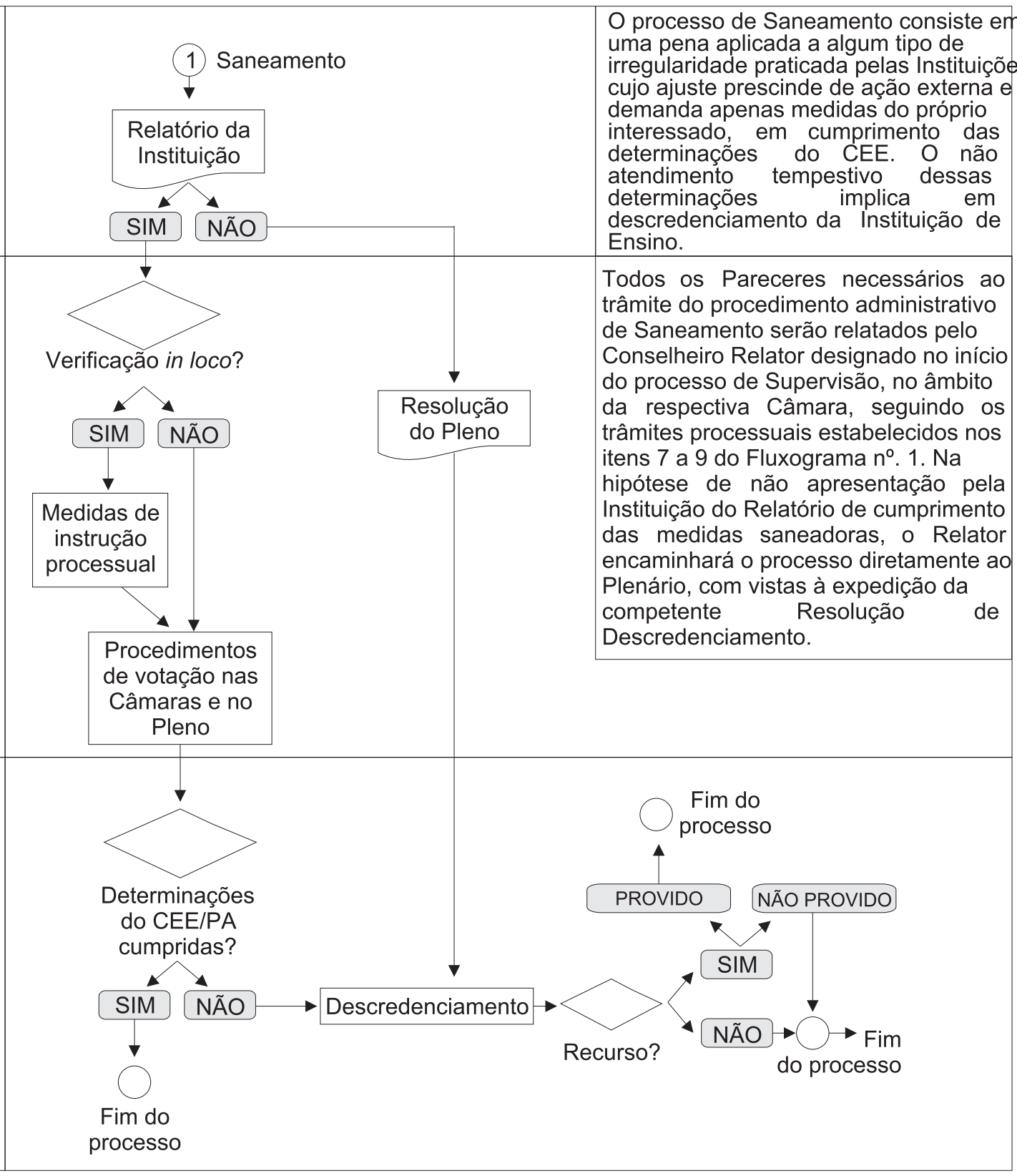

Fluxograma nº. 2.2: Da Supervisão - Intervenção

1.	(2) Intervenção Designação de Comissão de Intervenção	A Comissão de Intervenção será designada pela Presidência do CEE e integrada por, no mínimo, 2 técnicos. Quando se tratar de Instituição de Ensino Superior, a referida Comissão será integrada por docentes titulados e de notório saber nesse segmento de ensino.
2.	Análise *in loco* das irregularidades Elaboração de Relatório Indicação de conversão em processo de Saneamento Indicação de Descredenciamento	A Comissão de Intervenção deverá apresentar ao CEE/PA relatório fundamentado, circunstanciado e documentado, indicando: a) conversão do processo em Saneamento, com indicação das medidas de regularização cabíveis e os respectivos prazos; ou b) face à gravidade das irregularidades verificadas, o descredenciamento da Instituição denunciada.
3.	Prazo para manifestação da Instituição Manifestação da Instituição SIM NÃO Fim da Instrução Processual	A Instituição interessada terá garantido o acesso ao Relatório e prazo de 15 dias para manifestar-se ou não sobre o seu teor, sendo o processo, após sua completa instrução, remetido ao Relator designado no processo de Supervisão (conforme item 4 do Fluxograma nº. 1), para elaboração de Relatório.
4.	Parecer do Relator	O Relator, a partir de sua convicção, fundamentada nos elementos constantes dos autos, poderá concluir pela pertinência ou não do Relatório da Comissão de Intervenção, opinando pela adoção de Saneamento ou Descredenciamento.
5.	Procedimentos de votação nas Câmaras e no Pleno	Os procedimentos de elaboração de Parecer e respectiva votação obedecem ao disposto nos itens 7 a 9 do Fluxograma nº. 1.
6.	Decisão do Conselho Conversão em saneamento (1) Descredenciamento Recurso? SIM NÃO Fim do processo PROVIDO NÃO PROVIDO Irregularidades saneadas Descredenciamento Fim do processo	Da decisão do Conselho Pleno cabe à parte interessada o direito de recurso no prazo de 15 dias.